

da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 5968/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1462/03.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Maximino de Almeida, filho de Joaquim de Almeida e de Maria Francisca Maximino, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Abril de 1972, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 191735698 e do bilhete de identidade n.º 10405489, com domicílio na Rua Manuel do Olival, 55, 7610 Évora, por se encontrar acusado da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 5969/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7617/04.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Paulo Caldeira Dionísio, filho de Manuel António da Costa Dionísio e de Maria Fernanda Martins Caldeira Dionísio, natural de Sintra, Belas, Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Março de 1968, casado, titular da identificação fiscal n.º 183193539 e do bilhete de identidade n.º 9585196, com domicílio na Rua Bento de Jesus Caraça, lote B, Matarraque, 2775 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 22 de Junho de 2004, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 22 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

298 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 5970/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 60/97.0JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando António, filho de Salamaú João e de Mafuta Paulina, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 14 de Agosto de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16175347, com domicílio na Avenida 24 de Julho, 3, 3.º, esquerdo, 1200 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Outubro de 1996, por despacho de 27 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, extinção do procedimento criminal por despenalização.

29 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 5971/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17558/02.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Mendes de Almeida, filho de José Augusto Viana de Almeida e de Almerinda da Conceição Gache Mendes de Almeida, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Fevereiro de 1973, solteiro, com domicílio na Rua Solmar, 11, Quintinhas de Dentro, 2820-357 Charneca da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 5972/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 562/03.0PVLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo João Xavier Augusto, filho de Humberto Justino Leão Augusto e de Elisabete Amorim Xavier, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Maio de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12584654, com domicílio na Rua do Almada, 15, rés-do-chão, Bairro Costa da Caparica, 2825 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla informática e nas comunicações, previsto e punido pelo artigo 221.º do Código Penal, praticado em Junho de 2003, por despacho de 24 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 5973/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 399/02.4PMLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Carlos Landeiroto Antunes, filho de Rui Ferreira Antunes e de Diná Manuela Alves Landeiroto Antunes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Julho de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7326238, com domicílio na Rua 16 de Março, 4, rés-do-chão, esquerdo, Quinta

do Forte da Casa, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 16 de Abril de 2002, por despacho de 24 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

5.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 5974/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Lemos A. M. Horta, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 444/01.0S8LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcos Francisco Lopes Fortes, filho de Zacarias Marcos Fortes e de Rosa Leocádia Lopes Fortes, natural de Portugal, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Junho de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11892123, com domicílio na Rua de Cabo Verde, 1, ou Beco da Boavista, 1, Bairro da Cova da Moura, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 27 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar os seguinte documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades, conservatórias de registo civil, predial, comercial, notariado, centro de identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e, ainda, a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias de registo civil, predial, comercial ou automóvel), bem como, a passagem imediata de mandado de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º, do Código de Processo Penal.

23 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos A. M. Horta*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Neves*.

Aviso de contumácia n.º 5975/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Lemos A. M. Horta, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17817/96.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Leal Moreira, filho de Pai Natural e de Júlia Leal Moreira, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 17 de Novembro de 1955, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16004876, com domicílio na Rua 12, 13, Charneca do Lumiar, 1750 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Maio de 1996, por despacho de 1 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

8 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos A. M. Horta*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 5976/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Lemos A. M. Horta, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 62/02.6SKLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Gisela da Costa e Sá Correia da Silva, filha de Fernando Manuel Correia da Silva e de Rosalina Maria da Costa e Sá Correia da Silva, natural de Póvoa de Varzim,

de nacionalidade portuguesa, nascida em 19 de Julho de 1975, divorciada, titular da identificação fiscal n.º 206999690 e do bilhete de identidade n.º 10583269, com domicílio na Rua Coronel Bento Roma, 53, 3.º, Alvalade, 1700-121 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 22 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos A. M. Horta*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 5977/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Lemos A. M. Horta, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 239/99.0SXLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Miguel Pinheiro de Oliveira, filho de José Benildo Serra de Oliveira e de Maria da Assunção Pinheiro de Oliveira, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Agosto de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8970208, com domicílio na Rua Estado da Índia, 10, 5.º-A, 2685-048 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 4 de Março de 1999, por despacho de 13 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

10 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos A. M. Horta*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 5978/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Lemos A. M. Horta, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14920/01.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido César Dinis Barreiro Pires, filho de Francisco da Silva Pires e de Otília de Jesus Barros, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Junho de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 10470988, com domicílio na Rua António Sérgio, 13, 4.º, direito, Cova da Piedade, Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Abril de 2001, por despacho de 3 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização, Lei n.º 48/2005.

14 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos A. M. Horta*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Neves*.

Aviso de contumácia n.º 5979/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Lemos A. M. Horta, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17823/01.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcos António de Guedes Moura e Miranda Coutinho, filho de Fernando Alberto de Miranda Coutinho e de Maria Henriqueta Freixo Guedes Moura de Miranda, natural de Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Julho de 1961, casado, titular da identificação fiscal n.º 107280388 e do bilhete de identidade n.º 3994542, com domicílio na Rua Mouzinho de Albuquerque, 98, rés-do-chão, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado